



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO Nº. 36/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

CONTRATADA: SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua BERLIM, 215, Bairro Passo dos Fortes, inscrito no CNPJ n.07.178.522/0001-27, neste ato representada pelo SRº. LAURI PERTUSATTI, portador do CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA,

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, Lei federal 8.666/1993 e demais leis aplicáveis, normas técnicas pertinentes ao respectivo ramo de atividade, bem como Processo n. 86/2023, Dispensa de Licitação n. 21/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de uma empresa para show e apresentação de equipe artística com estruturas próprias, para abertura das festividades natalinas que será no dia 02 de dezembro de 2023 na Praça Municipal Germano Griss .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em moeda corrente, o valor de R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais) em única parcela.
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante à prestação dos serviços e SF.
- 2.3. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras.
- 2.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

3.2. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

3.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual.

3.4. Cumprir com o descrito no edital.

3.5. Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



4.2. Realizar rigorosa conferência das características dos itens, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:

As despesas correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura na Des.nº36

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 04 de dezembro podendo ser prorrogado por decisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

7.1.2. Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;

7.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei federal 8.666/1993;

7.1.5. Pelo motivo de realização de concurso público, com o provimento de cargo público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do Art. 7º da Lei federal 10.520/2002, caso a CONTRATADA, após ser convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, inciso XIV da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

8.1.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

8.1.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa, sendo:

8.1.3.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

8.1.3.2.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.1.3.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3.3. Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visitadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 20 de novembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI
LAURI PERTUSATTI
CONTRATADA

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539

Testemunhas:

1
2